**NORMAS ÉTICAS DO NATURISMO BRASILEIRO, APROVADAS PELA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE NATURISMO**

**E TAMBÉM SEGUIDAS PELA COMUNIDADE NATURISTA - CONAT**

 É considerado:

 I - **FALTA GRAVE**: As condutas abaixo relacionadas, com grau de intensidade examinado pelos Conselhos Deliberativos dos Clubes, em primeira instância, e pelo Conselho Maior da Federação Brasileira de Naturismo (FBrN), em segunda e última instância, são motivos para expulsão de seus agentes dos quadros sociais e das áreas naturistas regidas pelas entidades filiadas à FBrN.

 I.1. - Ter comportamento sexualmente ostensivo e/ou praticar atos de caráter sexual ou obscenos nas áreas públicas.

 I.2. - Praticar violência física como meio de agressão a outrem.

 I.3. - Utilizar meios fraudulentos para obter vantagem para si ou para terceiros.

 I.4. - Portar ou utilizar drogas tóxicas ilegais.

 I.5. - Causar dano à imagem pública do Naturismo ou das áreas naturistas.

 II - **COMPORTAMENTO INADEQUADO**: As condutas abaixo relacionadas, com grau de intensidade e reincidência examinadas pelos Conselhos na forma referida no Item I, constituem motivos para advertência, suspensão e expulsão dos seus agentes dos quadros sociais e das áreas regidas pelas entidades filiadas à FBrN.

 II. 1 - Concorrer para a discórdia por intermédio de propostas inconvenientes com conotação sexual.

 II. 2 - Fotografar, gravar ou filmar outros naturistas, sem a permissão dos mesmos.

 II. 3 - Utilizar aparelhos sonoros em volume que possa interferir na tranquilidade alheia, e ou desrespeitar os horários de silêncio regulamentados.

 II. 4 - Causar constrangimento pela prática de atitudes inadequadas.

 II. 5 - Portar-se de forma desrespeitosa ou discriminatória perante outros naturistas ou visitantes.

 II. 6 - Deixar lixo em locais inadequados.

 II. 7 - Provocar danos à flora e à fauna, ou à imagem do Naturismo.

 II. 8 - Satisfazer necessidades fisiológicas em áreas impróprias, ou exceder-se na ingestão de bebidas alcoólicas, causando constrangimento a outros naturistas.

 II. 9 - Utilizar assentos de uso comum sem a devida proteção higiênica.

 II. 10 - Apresentar-se vestido em locais e horários exclusivos de nudismo, sendo tolerado às mulheres o topless, durante o período menstrual.